



PREFEITURA DE JABOTICATUBAS

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2023

CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DIVERSAS ÁREAS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição nº38, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. Eneimar Adriano Marques**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº M 8.793.860 e inscrito no CPF sob o nº 027.708.466-04, domiciliado e residente no Município de Jaboticatubas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos/MG, na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº MG 18.353.696 e inscrito no CPF sob o nº 097.917.946-77, domiciliado e residente no Município de São José da Lapa/MG, de conformidade com seu estatuto, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **dispensada**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA para prestação de serviços públicos na área da saúde**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:



PREFEITURA DE JABOTICATUBAS

Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS INICIAIS

1.1. Aplicam-se ao presente contrato de Programa/prestação de serviços as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação direta do CONSÓRCIO é amparada legalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 24, inciso XXVI e pelo art. 2º, §1º, inciso III e art. 17 da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato, na forma de instrumento particular de caráter público, tem por objeto a definição de programa específico de atividades, bem como custeio de despesas, relativamente ao atendimento de saúde em favor dos municípios consorciados do CISREC, compreendendo:

3.1.1. Serviços médicos diversos, em especial consultas, atendimentos, procedimentos, serviços auxiliares de diagnósticos, e demais formas de atendimento médico de média e alta complexidade, especificados em tabela do CISREC;

3.1.2. Serviços odontológicos diversos, em especial consultas, atendimentos, procedimentos, serviços auxiliares de diagnósticos, e demais formas de atendimento odontológico de média e alta complexidade, especificados em tabela do CISREC;

3.1.3. Procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, incluindo procedimento cirúrgicos, especificados em tabela do CISREC.

3.2. Os serviços especificados no objeto do presente serão CONTRATADOS na forma de credenciamento, a partir de definição de tabela de valores pelo CISREC, em vigor e/ou editada pelo consórcio, e autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do



PREFEITURA DE JABOTICATUBAS

Secretaria Municipal de Saúde

serviço, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde ou de servidor por ele designado para este fim.

3.3. As receitas e despesas, relativas à execução do presente contrato de prestação de serviços, serão apuradas mensalmente, tendo-se por base a demanda apurada, cabendo aos Municípios eventual crédito ou aporte complementar, que se fizerem necessários para execução do presente instrumento.

3.4. Em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

3.5. A definição de tabela de valores poderá ser fixada através de resolução específica.

3.6. A área de abrangência do contrato constitui-se na unidade territorial dos Municípios Consorciados.

3.7. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

3.8. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário Municipal de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O CISREC será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

4.1.1. Os valores dos serviços estão estabelecidos em tabela própria do CISREC, que constituirá parte integrante deste contrato e será disponibilizada através do sistema de gestão do CISREC disponível na plataforma *web*.

4.1.2. Os serviços ora serão prestados pelos prestadores de serviço credenciados junto ao CISREC, diretamente por profissionais do estabelecimento.

4.1.3. O agendamento ficará a cargo do Município, devendo ser agendado através do sistema disponibilizado pelo CISREC, disponível na plataforma *web*.



PREFEITURA DE JABOTICATUBAS

Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

5.1. São direitos do ente consorciado:

5.1.1. Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta.

5.1.2. Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio.

5.1.3. Receber suporte técnico.

5.1.4. Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

5.1.5. Realizar o agendamento de pacientes para atendimento por profissional de saúde contratado pelo CONSÓRCIO.

5.2. DOS DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

São deveres do ente consorciado:

5.2.1. Prestar as informações solicitadas pelo CISREC.

5.2.2. Zelar pela correta execução dos serviços.

5.2.3. Autorizar o fornecimento de *logins* e senhas, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema de gestão pelos agendadores do Município/consorciado.

5.2.4. Responsabilizar-se pelos pacientes e transporte dos mesmos até o local de atendimento.

5.2.5. Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1.2. Preparar e dotar de infraestrutura logística como contratação de *software*, *link*, pessoal de apoio, veículo, combustível, telefone e diárias para operacionalização desse Contrato.

6.1.3. Disponibilizar exames, consultas e procedimentos médicos aos Municípios consorciados, conforme valores estabelecidos nas tabelas.

6.1.4. Inserir no Sistema de Gestão de Consórcios o valor do Teto financeiro mensal, autorizado pelo Município.

6.1.5. Enviar ao CONSORCIADO até o dia 15 (quinze) de cada mês, nota fiscal e relatório analítico referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anterior.



PREFEITURA DE JABOTICATUBAS

Secretaria Municipal de Saúde

6.1.6. Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

6.1.7. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1. A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISREC deverá, especialmente:

7.1.1. elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.

7.1.2. disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

8.1. Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A duração do presente contrato será de **02/01/2023 até o dia 31/12/2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES

10.1. O valor deste contrato corresponde à importância global de **R\$321.789,96 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)** que serão manejados e distribuídos **mensalmente** sob demanda do



PREFEITURA DE JABOTICATUBAS

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE e disponibilidade do **CONTRATADO**, mediante agendamentos prévios.

10.2. O valor estabelecido no *caput* desta Cláusula refere-se ao teto financeiro do contrato.

10.3. O valor estipulado no *caput* desta Cláusula será diluído mensalmente, cabendo ao **CONTRATANTE** acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste contrato.

10.4. Os valores individualizados de cada serviço prestado são aqueles constantes da tabela de procedimentos do CISREC, que compreenderão o procedimento e os valores devidos a título de custas administrativas, tributárias, previdências e serão discriminados nos documentos de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária **02090020.10.302.0434.2680.3.3.93.39.00.00 – FR 150010020000.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os valores originários deste Contrato serão pagos da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

12.1.1. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de prestação de serviços, os **documentos de cobrança/notas fiscais** e os **relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados**, documentos estes sujeitos à validação do **CONTRATANTE**.

12.1.2. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o último dia útil do mês corrente.

12.1.3. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

12.1.4. Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois)



PREFEITURA DE JABOTICATUBAS

Secretaria Municipal de Saúde

dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

12.1.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

12.1.6. Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

13.1.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

14.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado prazo definido em Assembleia de Prefeitos antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.



PREFEITURA DE JABOTICATUBAS

Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, caberá recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.1.2. Da decisão do Prefeito que rescindir o presente contrato, caberá inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.1.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Qualquer alteração no presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA

17.1. Os Municípios deverão dar publicidade e transparência, aos gastos, procedimentos no que tange a execução orçamentária, do objeto aqui **CONTRATADO**, bem como, livre acesso aos órgãos de controle, e, fiel cumprimento da lei de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

18.1. Os ajustes logísticos e operacionais deste contrato serão definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários Municipais de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

18.2. Os recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos moldes previstos no inciso I, art. 158, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não necessitarão de ser repassados ao Município **CONTRATANTE**, sendo que os respectivos valores deverão ser considerados como verba própria do



PREFEITURA DE JABOTICATUBAS
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO, conforme autorizado em Assembleia e previsto em Resolução de n.º 003, de 20/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro do Município de Matozinhos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Jaboticatubas, 02 de janeiro de 2023.

ENEIMAR ADRIANO

MARQUES:02770846604

Assinado de forma digital por

ENEIMAR ADRIANO

MARQUES:02770846604

Dados: 2023.01.02 13:16:14 -03'00'

Município de Jaboticatubas

Por seu Prefeito, Sr. Eneimar Adriano Marques

DIEGO ALVARO DOS SANTOS

SILVA:09791794677

Assinado de forma digital por DIEGO

ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Políticas de Desenvolvimento – CISREC

Por seu Presidente, Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva

Testemunhas:

MAX VINICIUS REIS

PEREIRA:08979151608

Assinado de forma digital por MAX

VINICIUS REIS PEREIRA:08979151608

Nome:

SUELEN CRISTINA

Assinado de forma digital

CPF/CI

RODRIGUES:1174904160

por SUELEN CRISTINA

0

RODRIGUES:11749041600

Nome:

CPF/CI